

ACÓRDÃO Nº 3361/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.323/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde – Funasa (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53).
4. Órgão: Prefeitura de Lago do Junco - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Haroldo Euvaldo Brito Leda, ex-prefeito do Município de Lago do Junco/MA, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em razão de omissão no dever de prestar contas do recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0546/2011 (Siafi 669317), firmado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo objeto é a execução de sistema de esgotamento sanitário mediante implantação de módulos sanitários domiciliares (MSD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Haroldo Euvaldo Brito Leda, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “a” e “c” c/c os arts. 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, I, 202, § 6º, 209, incisos I, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, sejam julgadas irregulares as contas de Haroldo Euvaldo Brito Leda (CPF: 044.934.273-53), ex-Prefeito do Município de Lago do Junco/MA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, deduzida a importância transferida ao prefeito sucessor, em 31/12/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Débito/Crédito
250.000,00	18/4/2012	Débito
250.000,00	22/11/2012	Débito
4.371,07	31/12/2012	Crédito

9.3. aplicar a Haroldo Euvaldo Brito Leda (CPF: 044.934.273-53) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura de Lago do Junco/MA, que proceda, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação da decisão proferida pelo Tribunal, à devolução do saldo remanescente dos recursos transferidos pelo Convênio TC/PAC 546/2011 (Siafi 669317) que se encontram aplicados no Banco do Brasil S/A (C/C 28072-0 – Agência 1087-1) à Fundação Nacional de Saúde;

9.6 determinar à Prefeitura de Lago do Junco/MA que apresente a este Tribunal e à Fundação Nacional de Saúde – Suest/MA comprovante de recolhimento do saldo remanescente dos recursos transferidos pelo Convênio TC/PAC 546/2011 (Siafi 669317) que se encontram aplicados no Banco do Brasil S/A (C/C 28072-0 – Agência 1087-1);

9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) que monitore as determinações exaradas neste acórdão;

9.8. encaminhar cópia da deliberação proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-12/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral